



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2893/13
PLL N° 325/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 098 /14 – CEFOR

Institui o Programa Causas da Cidade, por meio do qual os cidadãos e as cidadãs poderão apresentar, por meio eletrônico, suas ideias e suas causas para o Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Vê-se, na Exposição de Motivos, que a intenção do autor – revestida de mérito, é verdade – “é garantir maior ingerência dos cidadãos nas propostas de iniciativa legislativa por meio de sugestões para seus representantes, os parlamentares”. Aduz, entre outras afirmações, que “a participação popular na elaboração, na fiscalização e na implementação de políticas públicas tende a crescer muito, contribuindo para a eficácia e a efetivação das ações públicas no Município”.

O Parecer Prévio prolatado pela Procuradoria da Casa referiu (fl. 5) que “competem à Mesa Diretora realizar a administração da Câmara e propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços, preceitos que, s.m.j., restam afetados pelo conteúdo normativo da proposição”. O autor tomou ciência do Parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por seis votos favoráveis e um contrário, Parecer que concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação.

O processo foi, então, encaminhado ao autor, que não apresentou contestação, fator determinante, segundo o Regimento, para a imediata ouvida das demais Comissões Permanentes afins com a matéria.

Prosseguindo tramitação, a Proposição veio para análise nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.



PARECER Nº 098 /14 – CEFOR

De forma não usual, estão sendo cometidas obrigações quanto à organização e o funcionamento deste Legislativo (circunstâncias apontadas pela Procuradoria), o que implicará, por tratar-se de Projeto de Lei, em sanção pelo Prefeito Municipal de matéria típica (interna) da administração da Câmara.

Diante das atribuições desta Cefor, estabelecidas no artigo 37 do Regimento, em especial no seu inciso V, que trata da execução orçamentária da Câmara, e considerando que a implementação de Programa (definido como o conjunto de condições a preencher na execução de um trabalho) por meio de espaço no sitio eletrônico desta Casa, sua manutenção e demais procedimentos determinarão gastos sem que tenha sido indicada a fonte, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de abril de 2014.


Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 06.05.14


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo